



PROCESSO Nº 180/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023
CRENCIAMENTO N.º 001/2023

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 1212, de 03 de outubro de 2023, torna público que será realizado o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de internação compulsória, decorrente de ordem judicial, de adultos de ambos os sexos e de menores de 0 a 18 anos (crianças e adolescentes) de ambos sexos com transtornos psicossociais, abandonados ou em situação de risco, com fundamento no Art.25, caput, da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL, DE ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS E DE MENORES DE 0 A 18 ANOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES) DE AMBOS SEXOS COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS, ABANDONADOS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO, MEDIANTE O PAGAMENTO DE R\$5.833,30 (CINCO MIL, OITENTA E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS) POR ACOLHIMENTO A SER PAGO PELA MUNICIPALIDADE, OBSERVADOS OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

1.2 Estima-se que serão realizados acolhimentos, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Quant. Mensal Estimada	Quant. estimada para 12 meses	Valor Mensal por Interno/R\$
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internação compulsória / voluntária de crianças e adolescentes de ambos os sexos , com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco. Grau de complexidade do atendimento: Baixo * Pedagogicamente 1 * Psicologicamente F 10 a 19 * Socialmente -1,2	01	12	R\$5.833,30



02	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internação compulsória / voluntária de crianças e adolescentes de ambos os sexos , com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco. Grau de complexidade do atendimento: Médio-Baixo * Pedagogicamente 1,2 * Psicologicamente F 20 a 30 * Socialmente -1- 5,2 e 3	01	12	R\$5.833,30
03	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internação compulsória / voluntária de crianças e adolescentes de ambos os sexos , com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco. Grau de complexidade do atendimento: Médio * Pedagogicamente 2-1,2-2 e 3-2 * Psicologicamente F 31,32-40 * Socialmente – 2, 3 e 4	01	12	R\$5.833,30

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL, DE ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS E DE MENORES DE 0 A 18 ANOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES) DE AMBOS SEXOS COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS, ABANDONADOS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO**, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 5**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

2.2 Os parâmetros para avaliação dos casos serão os seguintes:

COMPLEXIDADE SOCIAL

2 a 5 – Violência sofrida (Física, Negligência, Psicológica, Sexual) - conforme cada caso

3 – Furto

2 – Situação de Rua

1 a 5 – Agressividade – conforme cada caso

3 – Ausência de limites (desrespeito à autoridade)

4 – Uso de drogas/álcool por membros da família

COMPLEXIDADE PEDAGÓGICA

01-Faltas constantes à escola

01-Dificuldades de aprendizagem

01-Baixo desempenho escolar

02-Hiperatividade

02-Fugas da escola

03-Palavrões em sala

03-Desrespeito aos professores e funcionários

04-Agressividade com colegas de sala

04-Colocar os alunos em risco

05-Dislexia



05-Problemas físicos e intelectuais

COMPLEXIDADE PSICOLÓGICA

- 1 – 4 – Uso de álcool ou drogas (F10 a F 19)
- 5 – Esquizofrenia (F20)
- 5 – Transtorno afetivo bipolar (F31)
- 1 – 5 – Episódios depressivos (F32)
- 1 – 5 – Transtornos do humor (F34 a F 39)
- 1 – 4 – Transtornos ansiosos (F40 e F41)
- 1 – 4 – Transtorno obsessivo compulsivo (F42)
- 1 – 4 – Transtornos da alimentação (F50)
- 1 – 3 – Transtornos do sono (F 51)
- 1 – 5 – Retardo mental (F70 a F 79)
- 3 – 5 – Distúrbios de conduta (F 91)
- 1 – 5 – Tiques (F 95)

2.3 - Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social e o CNPJ do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, a partir do dia **02 de janeiro de 2024, no horário das 08:00 às 16:00 h**, identificado da seguinte forma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO N.º 180/2023 –
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 –
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ N.º:

2.4 - Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.5 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente Edital de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o proponente/credenciado deve atender às seguintes condições:

- a) Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- b) **Prestar os serviços pelos valores fixados pela Administração, dentro do Município de Paraisópolis.**
- c) **Estar ciente de que a distribuição dos serviços entre os credenciados dar-se-á por triagem feita pelo Serviço Social (CRAS/SUAS) da Administração Municipal;**

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas



em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos acolhidos e ou de seus familiares ou congêneres;

4.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações do **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Administração Municipal.

4.3 O agendamento e a realização dos acolhimentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.4 A empresa credenciada será responsável pelos materiais, equipamentos e meios necessários para a prestação dos serviços, compreendendo alimentação adequada, camas, banhos diários e roupas lavadas, bem como por todo e qualquer atendimento médico e medicamentos imprescindíveis para a o restabelecimento da saúde do acolhido.

4.5 A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Social (CRAS/SUAS) da Administração Municipal, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.6 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

4.7 O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS/SUAS) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

4.8 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.9 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo **Serviço de Assistência Social (CRAS/SUAS) da Administração Municipal**, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

4.10 As clínicas ou casas lar de acolhimento devem possuir condições mínimas para a recepção e garantir ao acolhido o devido tratamento humanizado e de reabilitação para reintegrar o indivíduo ao convívio social e familiar, quando do término do acolhimento.

4.11 A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pelo Serviço de Assistência Social do Município, e terão livre escolha na procura destas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou



àquela empresa.

4.12 Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de PARAISÓPOLIS, devidamente autorizados pelo Serviço de Assistência Social do Município.

4.13 Os usuários dos serviços deverão atender as diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo (**ANEXO I**).

4.14 A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Serviço de Assistência Social do Município conforme a necessidade dos usuários.

4.15 Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 01 (uma) vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária à disponibilização de novas vagas.

4.16 A contratação será a partir do exercício de 2024.

4.17 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

4.18 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

a.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

a.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pelo Departamento da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;



- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Declaração do interessado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme **ANEXO III**.

5.3 Qualificação Econômica-financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo **60 dias da data de abertura da licitação**;
- a.1) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Curriculum Vitae do Administrador, Diretor e/ou Responsável Técnico da pessoa jurídica interessada em participar deste Edital de Credenciamento, com cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação e/ou certificado de especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da Classe), anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
- c) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do órgão municipal de vigilância sanitária;

5.5. – OUTROS DOCUMENTOS

- a) Modelo de Declaração de Concordância com o preço fixado pela administração - **Anexo I**;
- b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de fevereiro de 1999 – **ANEXO II**;

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **60 (sessenta) dias** a partir de sua emissão.

- c) As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 1) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - 2) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 3) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



4) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

7. DA VIGÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO:

7.1 A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos da Lei 8.666/93 e de acordo com a vontade das partes.

7.2 O descenciamento poderá ocorrer a qualquer momento em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 580**.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

9.2 Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

9.4 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

9.4.1. Relação dos procedimentos realizados conjuntamente com as requisições devidamente autorizadas pelo **Serviço de Assistência Social** da Administração Municipal.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.



11. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Recursos:

11.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

11.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, podendo ser protocolada pessoalmente ou através de e-mail;

11.1.3. O recurso deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.

11.2. Penalidades:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

11.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descrédenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

11.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

12.2 As empresas credenciadas deverão iniciar seus serviços a partir da Ratificação e Publicação do Credenciamento, a critério do Departamento Municipal de Administração ou do Serviço de Assistência Social.

12.3 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Modelo de Declaração de Concordância com o preço fixado pela administração;

ANEXO II– Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso;

ANEXO III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Paraisópolis/MG, 27 de dezembro de 2023.

JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA

Presidente da CPL